

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E O INSTITUTO IMPACTAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA.**

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob n° 46.482.857/0001-96, situada à Av. Dona Maria Alves, n° 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Exm.º Sr. Prefeito **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09 doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, o Instituto **IMPACTAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE**, autorizada pelo executivo a celebrar convênio conforme Lei 3607/2012, sediada à Av. Doutor Adhemar de Barros, 283 – Edifício Liberal enter, Sala 502 – Vila AdyAnna, São José dos Campos, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 10.780.648/0001-81, neste ato representado pelo Procurador, Sr.º **Edson Alves Francisco**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n° 20.326.848-9 SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob n° 108.283.478-59, residente e domiciliado à Rua das Chácaras, 515, jardim Oriente, São José dos Campos/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/3284/13**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente convênio tem por objeto a prestação de 700 exames de mamografia digital com emissão de laudos em Unidade Móvel a ser instalada no município de Ubatuba de acordo com o Plano de Trabalho proposto, sendo 45 exames por dia, distribuídos de acordo com a capacidade de agendamento, constante dos autos do referido processo, o qual passa a integrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** - O valor de execução do presente convênio, será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) compreendendo para cada exame o valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**



3.1 – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução dos serviços será de **15** (quinze) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – O **INSTITUTO** se obriga a prestar contas dos repasses, à Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, na forma prevista na legislação aplicável.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.11.02	10.301.0018.2001	3.3.90.39.00	420/13

6.2 – Nos exercícios subseqüentes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.

6.3 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pelo **INSTITUTO**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo o **INSTITUTO**, manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – O **INSTITUTO** se obriga a:

7.1.1 – Aplicar, conforme a finalidade especificada na cláusula terceira, a verba repassada;

7.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3 – Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;

7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários.

7.1.5 – Cumprir com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso apresentado pelo Instituto;

7.2 – A **PREFEITURA** se obriga a:

7.2.1 – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.3 deste convênio;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades do **INSTITUTO**, relativamente à aplicação dos recursos repassados.



**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 1799/99, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,  
06 FEV. 2013

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

  
**INSTITUTO IMPACTAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE.**  
EDSON ALVES FRANCISCO

**TESTEMUNHAS:**

1ª

  
Luiz Carlos de Abreu Filho  
RG 25.089.477-4

2ª

  
José Mário Naspoli Marinho  
CRF 28268 - Farmacêutico  
Assessor Técnico